



PARECER ÚNICO Nº 0268504/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28355/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Operação Corretiva	PA COPAM: 28355/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Licença Concedida
---	----------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.	CNPJ: 11.958.883/0002-44
EMPREENDIMENTO: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.	CNPJ: 11.958.883/0002-44
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 20° 07' 28,25" LONG/X 44° 50' 17,45"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Ignácio Fernandez de Andrade CP Solutions Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda	REGISTRO: CREA-MG 79.104/D Consultoria
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 85966/2016	DATA: 11/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Regularização	1.156.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

O presente parecer tem como objetivo subsidiar o superintendente na decisão do pedido de Licença de Operação Corretiva, pelo empreendimento MCI Reciclagem e Comércio Ltda, localizado na zona urbana do município de Divinópolis.

O processo em análise foi formalizado no dia 12 de fevereiro de 2016, para exercer a atividade código F-05-07-1, descrita na Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Para o código F-05-07-1, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, foi definido como parâmetro a capacidade instalada de 30 toneladas/dia. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 74/2004 como sendo médio, tem-se a classificação do empreendimento como classe 3.

Os estudos ambientais apresentados foram o relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA, ambos elaborados pela consultoria CP Solutions Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Sr. Luiz Ignácio Fernandez de Andrade, CREAM-MG 79.104/D. Ressalta-se que foi apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 11/03/2016, conforme auto de fiscalização nº 85966/2016, quando foi constatado que o mesmo estava operando. Haja vista tratar-se de LOC, o empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 89729/2016 e teve suspensas as atividades exercidas.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício 293/2016 e 1586/2016.

Foi assinado termo de ajustamento de conduta – TAC entre o empreendimento e o Estado de Minas Gerais, através da SUPRAM-ASF, em 15/03/2016, visando o estabelecimento de condições e prazos para a continuidade de suas atividades, concomitantemente com a análise do processo de licenciamento em curso.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana na Rua Benedito Gonçalves, número 1881, Distrito Industrial Cel. Jovelino Rabelo, no município de Divinópolis/MG. Está em operação desde setembro de 2015, dedicando-se a atividade de beneficiamento de resíduos siderúrgicos, dentre eles, escória com terra e sucata metálica.





Matéria-prima ou insumo	Unidade	Consumo mensal		Embalagem	Local de armazenagem
		Médio	Máximo		
Escória de aciaria / siderurgia / fundição / materiais refratários	Tonelada	25 T	30 T	Granel	Pátio de armazenagem

Figura 01 – Consumo de matérias-primas e insumos

De acordo com os estudos ambientais apresentados e informações prestadas em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de 04 funcionários, em regime de trabalho de um turno, de segunda a sexta feira. O turno de serviço vai das 07h00min até 17h00min.

Os resíduos siderúrgicos são recebidos pela empresa e depositados no pátio de recebimento. Posteriormente são liberados aos poucos passando por uma correia transportadora, dotada de eletroímã fazendo a separação dos metais ferrosos e não ferrosos. Os materiais ferrosos seguem para a peneira vibratória onde é feita a separação por granulometria. Após, são encaminhados para as baias de expedição. Considerando que neste material ainda possui restos de escória, é necessário o reprocessamento para maior eficiência.

O material ferroso, já limpo e separado por granulometria, é colocado em baias e ficam disponíveis para expedição. Já o material não ferroso, pó, escórias e pedras são triturados de acordo com a necessidade e são destinados, normalmente, para a prefeitura que os utilizam para calçamento.

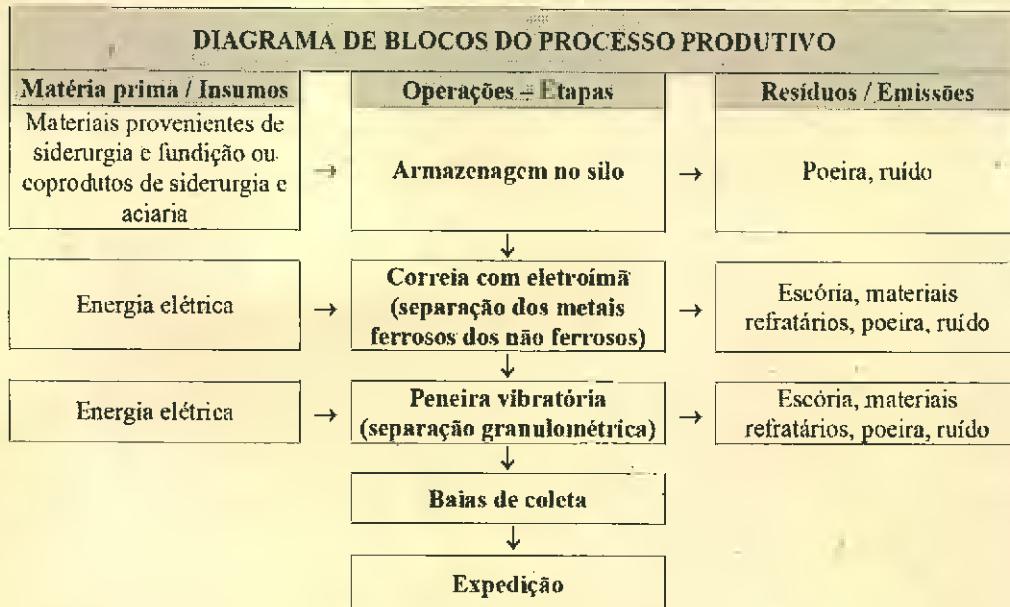


Figura 02 – Diagrama do processo produtivo

Os principais produtos fabricados e comercializados pelo empreendimento são ferro (granulado/chumbinho/ sucata), escória beneficiada (pavimentação), tijolo (refratário) e carvão coque.



Figura 03 – Produtos gerados pelo empreendimento

Segundo informado, por se tratar de uma filial, todas as matérias-primas são adquiridas e fornecidas pela matriz, MCI Reciclagem e Comércio Ltda, CNPJ 11.958.883/0001-63, localizada no município de Volta Redonda/RJ. Consta nos autos, a licença municipal de operação LMO nº003-03/13, concedida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedida em 10/10/2013, com validade de 05 anos.

Para a realização das atividades do empreendimento, os principais equipamentos utilizados são:

- Produção Externa:
 - 01 Pá carregadeira;
 - 01 Silo de armazenagem;
 - 01 Esteira giratória;
 - 01 Peneira vibratória;
 - 01 Britador.
- Produção Galpão:
 - 01 Silo de armazenagem;
 - 01 Esteira giratória;
 - 01 Peneira Vibratória;
 - 01 Moinho.



A empresa declarou que todo o transporte de produtos da MCI Reciclagem e Comércio Ltda. é realizado mediante a prestação de serviço de forma aleatória e não contratual, sendo realizada por transportadores autônomos, deste modo, declara que os mesmos realizam o transporte de forma adequada em respeito ao disposto na norma CONTRAN 293/2008 para transporte de produtos siderúrgicos e metais.

Ressalta-se que no empreendimento não existem equipamentos ou sistemas de resfriamento ou equipamentos geradores de calor, por isso, o empreendimento não faz uso de produtos ou subprodutos da flora.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está situado no distrito industrial do município de Divinópolis. A área do terreno onde se encontra o empreendimento está inserida em área exclusivamente industrial, com processo de antropização já consolidado devido à instalação das indústrias.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades é fornecida pela concessionária local, com uma média de consumo correspondente a 720 kwh/mês.

O empreendimento possui terreno com área total de 7.436 metros quadrados, localizado no bioma cerrado, dentro da mancha de urbanização do município, não havendo formações vegetais nativas na área ou no seu entorno.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG, o empreendimento não se encontra dentro ou em área de amortecimento de nenhuma unidade de conservação, sendo a unidade mais próxima a APE Serra Azul a mais de 34 km de distância.

Ainda de acordo com o ZEE-MG, o relatório apresentado destaca que a totalidade da área de influência direta do empreendimento apresenta as seguintes informações: Vulnerabilidade natural média, integridade da fauna baixa, grau de conservação da vegetação nativa muito baixa e potencialidade social muito favorável.

O estudo apresentado conclui, através da interpretação dos dados retirados do ZEE-MG, que a área do empreendimento é adequada para a instalação de atividades produtivas, considerando que o nível de prejuízo ambiental potencial é reduzido e que a região é propensa a geração de benefícios sociais e econômicos com o desenvolvimento da atividade.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Segundo informado nos autos, a água consumida no empreendimento é fornecida pela rede pública de abastecimento (COPASA), sendo que a vazão utilizada atualmente é de aproximadamente 17,6 m³/mês. Não existe processo de outorga solicitado junto ao IGAM.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O processo de licenciamento em questão não prevê intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

O empreendimento em análise está localizado em área urbana do município de Divinópolis.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos sanitários: Referentes às descargas doméstica dos funcionários e áreas de apoio.

Medida mitigadora: Direcionamento dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes sanitário, constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio ascendente e ligação a rede pública.

Medida de controle: Conforme documentação apresentada nos autos, a COPASA informa que a rede coletora de esgoto ligada ao imóvel do empreendimento, está conectada a Estação de Tratamento de Esgoto ETE Pará (AAF 04513/2013 com validade até 09/08/2017). Portanto, considerando a existência de um pré-tratamento (realizado pela MCI) e pós-tratamento (realizada pela concessionária) antes do efetivo lançamento do efluente em curso d'água, não será condicionado o automonitoramento dos efluentes sanitários.

Importante ressaltar que o empreendimento não produz efluentes líquidos industriais.

- Efluentes atmosféricos: As emissões estão restritas ao desprendimento de materiais particulados, oriundos das atividades como o descarregamento de matéria prima, peneiramento, britagem e moagem.

Medida mitigadora: A emissão de material particulado proveniente dos processos de estocagem, manuseio, movimentação de máquinas nas vias internas e processamento da matéria-prima é controlada através de aspersão de água nos pátios, nas vias de circulação e com a umidificação do material antes da alimentação da planta de separação por peneiramento.

Medida de controle: Manter cortina arbórea nas divisas externas e limites da empresa.

- Resíduos sólidos: Advindos principalmente da geração de resíduos de escritório, resíduos domésticos e esporadicamente sucatas de manutenção.

Medida mitigadora: Os resíduos atualmente ficam temporariamente armazenados no galpão de produção de forma fechada, com proteção para o solo e escoamentos. Os resíduos de escritório, domésticos e EPI's usados serão recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada. As lâmpadas são armazenadas no empreendimento e a sucata de manutenção é destinada para a Plantar Siderúrgica S/A, localizada em Sete Lagoas - MG, com licença de operação válida até 29/11/2017.

Medida de controle: Conforme PGRS apresentado na formalização do processo, será condicionado ao empreendedor a instalação de sistema adequado de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com sua classificação; apresentar protocolo de envio do Inventário de Resíduos



Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM; manter notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos para fins de fiscalização;

Importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura de Divinópolis, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Ruídos: Provenientes dos equipamentos utilizados no processo produtivo.

Medida mitigadora: Para controle dos níveis de geração de ruídos dos equipamentos utilizados, operam-se procedimentos de manutenção mecânica preventiva, corretivas e lubrificação periódica dos equipamentos.

Medida de controle: Manter cortina arbórea nas divisas do empreendimento. Será condicionado neste parecer à realização de automonitoramento de nível da pressão sonora.

- Drenagem pluvial: Efluente resultante da água de chuva que percola sobre o pátio de estocagem e outras áreas sem cobertura do empreendimento.

Medida mitigadora: Sistema de captação e tratamento das águas pluviais, constituído por canaletas que direcionam os efluentes até caixas de decantação, que funcionam como um sistema primário de tratamento e seqüencialmente a água com menos sólidos em suspensão infiltra o solo.

Medida de controle: Realização da continua manutenção das canaletas e das caixas de sedimentação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Conforme TAC celebrado em 15/03/2016, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:

1. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. Prazo: 30 dias.

*Avaliação do cumprimento: Protocolo R0160727/2016 apresentado em 14/04/2016.
Cumprida tempestivamente.*

2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando a atividade fim do licenciamento. Esclarecemos que o prazo da ART deverá ser vinculado ao prazo da respectiva licença. Prazo: 30 dias.

*Avaliação do cumprimento: Protocolo R0160727/2016 apresentado em 14/04/2016.
Cumprida tempestivamente.*

3. Apresentar regularidade ambiental de todos os fornecedores de matéria prima e insumos e dos receptores de resíduos provenientes do empreendimento, bem como contrato de prestação de serviço firmado e/ou notas fiscais que comprovem o vínculo entre as empresas. Prazo: 30 dias.





**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0160727/2016 apresentado em 14/04/2016.
Cumprida tempestivamente.**

4. Realizar plantio de cortina arbórea por todo o limite do terreno e apresentar comprovação através de relatório fotográfico. Prazo: 60 dias.

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0203960/2016 apresentado em 13/05/2016.
Cumprida tempestivamente.**

5. Implantar sistema de coleta seletiva conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 60 dias.

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0203960/2016 apresentado em 13/05/2016.
Cumprida tempestivamente.**

6. Realizar monitoramento de efluentes sanitários, na entrada e saída do tratamento, envia relatório das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. A primeira análise deverá ser realizada em 180 dias.

Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Prazo: semestralmente.

Avaliação do cumprimento: Prazo para primeira análise 11/09/2016. Protocolo R0299054/2016 apresentado em 09/09/2016. Cumprida Tempestivamente.

7. Realizar monitoramento de ruídos, enviando relatório contendo resultados das medições conforme plano de monitoramento de ruídos ambiental proposto. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento as condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990 Prazo: Anualmente

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0203960/2016 apresentado em 13/05/2016.
Cumprida tempestivamente.**

Conforme verificado, todas as cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente.

9. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

10. Controle Processual

Trata-se de Requerimento de Licença de Operação Corretiva para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, consoante código de atividade F-05-07-1 da DN 74/04.



O empreendimento possui porte e potencial poluidor médio, razão pela qual foi enquadrado na classe 3. Assim, compete ao Superintendente a decisão do respectivo licenciamento, consoante se detraí do Decreto Estadual nº 46.967/2016, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, *in verbis*:

Art. 2º - Até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM's – no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais:

I – decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

b) de médio porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e pequeno potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.967/2016)

Por meio da Certidão nº 0143696/2016 emitida pela SUPRAM ASF, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, acostada aos autos, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que encontra-se acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do sócio Claudinei Teles da Silva. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0922480/2015), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela CP Solutions Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Sr. Luiz Ignácio Fernandez de Andrade, CREA-MG 79.104/D, consoante se detraí da ART juntada aos autos.

O responsável Técnico pelo empreendimento também será o engenheiro supramencionado. Ressalta-se que foi apresentada ART com validade até 31/03/2022.



O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis/MG, que declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 024), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente, Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008; Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor e da consultoria responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Integra o Processo o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Divinópolis, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente exclusivamente de concessionária local.

Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento já operava sem regularização ambiental, razão pela qual teve suspensa as atividades e foi devidamente notificado (A.I nº 89729/2016).

Diante da necessidade de dar continuidade à operação total, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta em 15/03/2016, e, conforme análise técnica, todas as cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente.

Posteriormente, o empreendimento solicitou a renovação do TAC, porém, ante o lapso temporal entre o pedido e a análise deste corpo jurídico não houve necessidade de renovação, uma vez que o presente parecer sugere a concessão da presente LOC.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença de Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 10 anos.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento MCI Reciclagem e Comércio LTDA. para a atividade de "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados" no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico do MCI Reciclagem e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Empreendedor: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Empreendimento: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

CNPJ: 11.958.883/0002-44

Município: Divinópolis

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 28355/2015/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Adequar o abrigo temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico.	180 dias
03	Manter e apresentar relatório fotográfico do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Anualmente
04	Apresentar relatório de acompanhamento, controle e manutenção da cortina arbórea do empreendimento, devendo constar ART do responsável pelo relatório e memorial fotográfico.	Anualmente
05	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empreendimentos licenciados ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Anualmente
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Empreendedor: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Empreendimento: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

CNPJ: 11.958.883/0002-44

Município: Divinópolis

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 28355/2015/001/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar Anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Empreendimento: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

CNPJ: 11.958.883/0002-44

Município: Divinópolis

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 28355/2015/001/2016

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Empreendedor: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

Empreendimento: MCI Reciclagem e Comércio Ltda.

CNPJ: 11.958.883/0002-44

Município: Divinópolis

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 28355/2015/001/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Entrada principal com canaletas



Foto 02. Caixas de sedimentação



Foto 03. Pátio de recebimento com alguns materiais cobertos e cortina arbórea



Foto 04. Alimentação do britador, início do processamento



Foto 05. Processo de peneiramento e separação dos produtos



Foto 06. Separação dos produtos metálicos em galpão coberto



Foto 07. Pátio de expedição, ao fundo parte do muro em reforma, local de replantio da cortina arbórea



Foto 08. Vista externa do galpão de operações

Bat
S

